ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Colatina, 05 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 75/2024 - Referente ao processo Administrativo nº 004959/2024.

Assunto: Alteração do Anexo 1/1.2 do Plano Diretor Municipal – Zona Residencial 1 (ZR 1).

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

**REMETO** a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a alteração do anexo 1/1.2 – Zona Residencial 1 (ZR 1), integrante da Lei Municipal nº 5.273 de 12 de Março de 2007 – Plano Diretor do Município de Colatina.

Trata-se de uma discordância na disposição do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, Taxa de Ocupação Máxima e Afastamentos Mínimos do Anexo 1/1.2 da Lei Municipal 5.273/2007 e na Lei Publicada N° 6.042, de Dezembro de 2013. Esta divergência, presente ao longo dos anos, disponível no Site da Prefeitura, é uma fonte de pesquisa para população e para os profissionais do setor técnico da SEDUMA.

Esta alteração foi encaminhada e analisada, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Colatina ATA 02-2024 (ANEXO), solicitando que a Alteração do Anexo 1/1.2 da Lei Municipal 5.273/2007 (ANEXO). Os Conselheiros, por maioria, foram favoráveis a solicitação de alteração do Anexo 1/1.2 da Lei Municipal 5.273/2007.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Exa que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

## JOÃO GUERINO BALESTRASSI Prefeito

Exmo. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PROJETO DE LEI Nº /2024.

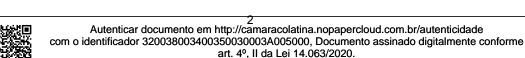
Altera o anexo 1/1.2 – Zona Residencial 1, integrante da Lei Municipal nº 5.273, de 12 de março de 2007 – Plano Diretor do Município de Colatina, para alteração do anexo 1/1.2 – Zona Residencial 1 do Plano Diretor Municipal .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

- **Art. 1º –** Alteração do anexo 1/1.2 Zona Residencial 1 (ZR 1), da Lei Municipal 5.273/2007, Plano Diretor do Município de Colatina/ES.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc.





×.		X/:	X		ANEXO 1/1.		/2			×	
		ř		ZONA	RESIDENCIAL		velore o o o	24			
USOS		ÍNDICES URBANÍSTICOS									
PERMITIDOS	TOLERADOS	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO DO SOLO		GABARITO	ALTURA MÁXIMA DA
					FRENTE	LATERAIS	FUNO	TESTADA M ÍNIM A	ÁREA MÍNIMA	MÁXIMO	EDIFICAÇÃO
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	SUPERMERCADO, HORTOMERCADO, KILÃO, COM ÁREA SUPERIORES A 300 m <sup>2</sup> EM VIAS IDEN TIFICADAS	10,00%	1.7	70,00%	3,00 m	1,5 m no caso de abertura	Não exigido	10,00m	250,00m²	Liberado. Atendido os demais índices urbanísticos	Liberado. Atendido os demais índices urbanísticos
COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL INDÚSTRIAS I1 I2 NAS VIAS IDENTIFICADAS NO ANEXO 3 RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR MISTO (residencial e não residencial)			3	75,00%		1,5 m em pelo menos uma lateral independente de abertura no 2° e 3° pay; somando- se 10 cm a partir do 4° pay, Inclusive	3,00 m a partir do 3º pay, Inclusive				
COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO N AS VIAS IDENTIFICADAS NO ANEXO 3			2.4	60,00%		1,5 m no caso de abertura					

**OBSERVAÇÕES:** 

- 1. O primeiro pavimento, não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. Considera-se subsolo toda construção que não esteja, em sua face superior, 1,50m acima da menor cota do terreno confrontante com a via pública.
- 2. A critério do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, poderão ser feitas maiores exigências para implantação do uso tolerado.
- $3. \text{ Na ZR } 1/02, \text{ não \'e permitido \`as atividades de supermercado, hortomercado e kilão com \'area superior a <math>300 \text{ m}^2$  e indústria de qualquer porte.
- 4. As vias identificadas para as atividades de uso industrial serão definidas conforme Art. 43, desta Lei 5273/2007.
- 5. Nos lotes com duas ou mais testadas para via pública, configurando uma ou mais esquinas, não será considerado o afastamento de fundos, prevalecendo o afastamento exigido para a s laterias.
- 6. Na ZR 1/02, nos lotes com área total máxima até 250,00 m² não será exigido o afastamento de fundos, respeitados os demais índices urbanísticos.
- 7.Indústria de Médio Porte (I-02) as atividades Fabricação de Móveis Artefatos de Madeira, Bambu, Vime, Junco ou Palha Traçada seu uso será permitido nas vias identificadas no anexo 3.
- 8. Indústria de Médio Porte (I-02) as atividades Fabricação de Peças e Ornatos de Gesso seu uso será permitido nas vias identificadas no anexo 3.
- 9. Indústria de Médio Porte (I-02) as atividades Fabricação de Portas, Janelas e Painéis Divisórios seu uso será permitido nas vias identificadas no anexo 3.
- 10. Indústria de Médio Porte (I-02) as atividades Fabricação de Toldos seu uso será permitido nas vias identificadas no anexo 3.
- 11. Indústria de Médio Porte (I-02) as atividades de Indústria do vestuário, cama, mesa e banho, seu uso será permitido nas vias identificadas no anexo 3.
- 12. Sedes de empresas de Serviços profissionais, financeiros, eletrônicos, administração de bens, holding, representação comercial e afins, sem atendimento ao público será permitido.
- 13. O bairro Vista da Serra terá taxa de ocupação para edificações de uso unifamiliar, multifamiliar e misto em 80%.
- 14. Os pavimentos em subsolo, quando destinados para uso comum, não serão computados para efeito do cálculo de gabarito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320038003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **08/11/2024 08:02** Checksum: **B3B2D6BEF89AECA3DCD65D6890685B26A5B54385361A08287C51BF6900723F13** 

